



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALTA FLORESTA D'OESTE**  
*Poder Legislativo*



**ANTEPROJETO DE LEI N° 02/2026**

**“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO PARA AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES RURAIS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte Anteprojeto de Lei:

**Art. 1º**- Ficam isentas da exigência de Alvará de Funcionamento e Localização as Agroindústrias Familiares Rurais instaladas no território do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, que realizem atividades de processamento, beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários provenientes predominantemente da própria produção familiar.

**Art. 2º**- Para os fins desta Lei, considera-se Agroindústria Familiar Rural o empreendimento localizado em propriedade rural, explorado por agricultor familiar ou por organização familiar rural, que realize atividades de beneficiamento, processamento ou transformação de produtos de origem vegetal ou animal.

**Art. 3º**- A isenção prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente às atividades classificadas como de baixo risco sanitário, ambiental e urbanístico, conforme a legislação federal vigente e regulamentação municipal.

**Art. 4º** - A dispensa do Alvará de Funcionamento e Localização não exige a agroindústria familiar rural do cumprimento das seguintes exigências legais:

- I - Atendimento às normas sanitárias vigentes;
- II - Registro ou inspeção sanitária junto aos serviços competentes, quando aplicável;
- III - Cumprimento das normas ambientais;
- IV - Observância das normas de saúde pública e segurança alimentar.

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**

Fone: 69 3641 3812, [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br);

Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALTA FLORESTA D'OESTE**  
*Poder Legislativo*



**Art. 5º**- As Agroindústrias Familiares Rurais poderão ser cadastradas junto ao órgão municipal competente para fins de acompanhamento, orientação técnica e apoio às atividades produtivas.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios para enquadramento, controle e fiscalização das agroindústrias beneficiadas.

**Art. 7º** - Esta Lei tem como objetivos:

- I - Incentivar a formalização das agroindústrias familiares rurais;
- II - Promover o desenvolvimento econômico no meio rural;
- III - Agregar valor à produção agrícola local;
- IV - Fortalecer a agricultura familiar no município.

**Art. 8º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CLAUDOMIRO NEVES DA SILVA, 15 de maio de 2026.

  
**NATÃ SOARES DA CRUZ - UNIÃO**  
Presidente da Câmara Municipal

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**

Fone: 69 3641 3812, [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br);

Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALTA FLORESTA D'OESTE**  
*Poder Legislativo*



**OFÍCIO N°02/2026**

Alta Floresta D'Oeste - RO, 15 de maio de 2026.

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste, encaminhar aos Excelentíssimos senhores vereadores o Anteprojeto de Lei nº02/2026, que dispõe sobre: **“Dispensa de Alvará de Localização e Funcionamento para Agroindústrias Familiares Rurais de baixo risco no Município de Alta Floresta D'Oeste/RO e dá outras providências”**, para que seja recebido e encaminhado aos trâmites regimentais desta Casa de Leis.

Na oportunidade, anexo a este Ofício segue a devida justificativa, que expõe os fundamentos e a relevância da matéria proposta.

Certo da atenção e colaboração habitual de Vossas Excelências, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**NATÃ SOARES DA CRUZ - UNIÃO**  
Presidente da Câmara Municipal

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**

Fone: 69 3641 3812, [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br);

Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALTA FLORESTA D'OESTE**  
*Poder Legislativo*



## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo, incentivar a agricultura familiar, fortalecer a produção rural, fomentar a agroindústria local e reduzir barreiras administrativas desproporcionais que dificultam a formalização de pequenos produtores rurais, sem afastar o cumprimento das normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, de segurança alimentar e de defesa do consumidor.

A agroindústria familiar representa importante instrumento de geração de renda, valorização da produção local e permanência das famílias no campo, permitindo que os produtores possam beneficiar, processar, transformar e comercializar produtos oriundos predominantemente da própria produção familiar.

A medida encontra amparo na Lei Orgânica Municipal, que assegura ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, organizar os serviços de fiscalização, conceder licenças de localização e funcionamento, fomentar a produção agropecuária, cooperativismo, o associativismo e a agroindústria.

Ressalta-se que a dispensa prevista no presente Anteprojeto não significa ausência de controle público, uma vez que as agroindústrias familiares rurais continuarão obrigadas a cumprir as exigências legais aplicáveis, especialmente quanto à inspeção sanitária, meio ambiente, saúde pública, segurança alimentar e demais normas expedidas por órgãos competentes.

Diante da relevância social e econômica da matéria e dos benefícios diretos ao desenvolvimento rural do Município, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para o encaminhamento e futura aprovação da presente proposição pelo Poder Executivo Municipal, para que seja enviado ao Poder Legislativo o Projeto de Lei para apreciação.

PALÁCIO CLAUDOMIRO NEVES DA SILVA, 15 de maio de 2026.

  
**NATÁ SOARES DA CRUZ - UNIÃO**  
Presidente da Câmara Municipal

*Palácio Claudomiro Neves da Silva*

Fone: 69 3641 3812, [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br);

Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO